



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 6626977

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.912.590/0001-70, sediada na Rua Governador Ari Marcos, 1.331, letra B, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, representada por seu sócio-administrador, Senhor DEYVISON BARBOSA MORAES, portador da Cédula de Identidade RG n. 837.107 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 770.064.022-04, de acordo com a representação outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do do PAe-SEI n. 0002537-96.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação dos preços** do Contrato, firmado entre as partes em 30/05/2016, nos termos previstos na Cláusula Nona do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Por este Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato fica repactuado para **R\$ 15.767,08** (quinze mil, setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos) e o valor anual para **R\$ 189.204,96** (cento e oitenta e novo mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços, acostadas no doc. 6448932.

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I - Reajuste de 3% (três por cento) na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- II - Reajuste no auxílio-alimentação de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais para R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), com possibilidade de desconto do empregado de até 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) do valor concedido; e
- III - Fixação do auxílio-transporte no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), na forma do parágrafo sétimo da cláusula décima quinta do instrumento coletivo.

§ 2º Os reajustes especificados no parágrafo anterior foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000089/2018, em 19/06/2018, conforme demonstrado no doc. 6358050.

§ 3º Em virtude da repactuação, os postos de serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores (em reais):

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal global
------------------------	-----------------------	-------------------	------------------------	------------------------

Servente de Limpeza	3.109,77	02	6.219,54	74.634,48
Copeira	2.723,86	01	2.723,86	32.686,32
Office-boy	3.198,53	01	3.198,53	38.382,36
Recepcionista	3.625,15	01	3.625,15	43.501,80
Total		05	15.767,08	189.204,96

§ 4º Nos casos de divergência entre os valores estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem, para qualquer efeito, os previstos no Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de 01/01/2018, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2018 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais e do auxílio-alimentação, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da presente repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 9.460,22 (nove mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), a fim de manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, nos termos definidos em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes na tabela salarial, no auxílio-alimentação e no auxílio-transporte da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997, que tratam da concessão de reajustes de preços com base na variação periódica de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

DEYVISON BARBOSA MORAES
Sócio-administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Deyvison Barbosa Moraes, Usuário Externo**, em 14/08/2018, às 11:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 15/08/2018, às 16:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6626977** e o código CRC **84245101**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0000987-32.2016.4.01.8012

6626977v1